

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA(S) 1ª E 2ª SÉRIES DA 41ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024 E/OU SEGUNDA CONVOCAÇÃO E EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da(s) 1ª e 2ª Séries da 41ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em 23 de outubro de 2024, às 14:00, em primeira convocação (“Assembleia Geral”). Desta forma, os Titulares de CRA, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRA, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Deliberações:

- i. Declarar, ou não, o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em decorrência do não cumprimento, pelo Devedor, dentro do prazo estabelecido nos Documentos da Operação e nos termos das deliberações feitas pelos Investidores em Assembleia realizada em 21 de agosto de 2024, deixando o Devedor de cumprir as obrigações dispostas nas seguintes cláusulas;
 - a) 8.2. (xxvii) da CPR-F (conforme definido no Termo de Securitização);

(xxvii) caso não seja apresentada a averbação do georreferenciamento nas matrículas dos Imóveis Sinop, em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Data de Integralização;
 - b) 11.2, subitem (iii) da CPR-F – Matrículas:

(iii) apresentar ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão e em periodicidade semestral as certidões atualizadas das matrículas referentes aos Imóveis;
 - c) Declarações descritas na cláusula 3ª da Alienação Fiduciária de Imóveis – Declaração no INCRA

3.1. O Devedor e os Fiduciantes declaram e garantem à Fiduciária que, conforme aplicável:

(xxiv) os Imóveis estão cadastrados no Cadastro Ambiental Rural e foram objeto de certificação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA quanto ao cumprimento da obrigação de georreferenciamento, nos termos da Lei n.º 10.267 de 28 de agosto de 2001, conforme alterada e do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, conforme alterado pelo Decreto nº 5.570, de 31 de outubro de 2005, e demais legislação e regulamentação aplicáveis; e

d) Entregou intempestivamente a obrigação descrita na cláusula 11.2 (xx), (d) da CPR-F:

(xx) entregar ao Credor:

(d) até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a Data de Vencimento, declaração da Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, ficando a exclusivo critério do Credor, a solicitação de novos documentos/certidões aa Emitente, para comprovar o quanto disposto na referida declaração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

ii. Caso aprovado a não declaração do vencimento antecipado da Emissão no item (i) acima da Ordem do Dia, conceder prazo adicional para a Devedora regularizar os descumprimentos listados.

Aprovar Rejeitar Abster-se

iii. Autorizar a Securitizadora em conjunto do Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação dos itens deliberados, bem como aditamento aos Documentos da Operação que forem necessários.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Titular do CRA se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente adiada ou suspensa, o Titular do CRA, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do

adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	